Sob uma primeira análise entres as formas de assegurar a supremacia da Constituição, resguardar os direitos, garantias e valores fundamentais da sociedade, com o intuito de promover a equidade, justiça e a legalidade, utilizamos um dos principiais instrumentos de proteção da Constituição Federal de 1988, o controle concentrado de constitucionalidade.

O Controle de Constitucionalidade é como uma atividade de fiscalização da validade e conformidade das leis e atos normativos do poder público, assim é possível saber se estão, formal e materialmente, compatíveis com a Constituição ou se vai contra aos seus preceitos.

Entres os instrumentos do controle de constitucionalidade escolhemos uma decisão recente da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 7.495, julgada em 23 de setembro de 2026 sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, a qual o STF decidiu uniformizar os prazos e regras da licença- maternidade para mães biológicas e adotantes. O objetivo é afastar desigualdades existentes na legislação, especialmente quando envolvem a proteção da criança, a igualdade entre os filhos e a dignidade da pessoa humana.

Entre os principais pontos da decisão foi sobre a diferença entre os períodos de licença-maternidade concedidos às mães biológicas e às mães adotantes, no qual o prazo definido foi de 120 dias remunerados, com possibilidade de mais 60 dias quando cumpridos os requisitos legais. Tratou também sobre o vínculo de trabalho dessas mães se celetista ou estatutário, as condições e momento de início da licença.

Como parâmetro de controle conforme a Constituição foi usado os seguintes artigos: Art. 5° -caput – Princípio da igualdade; Art. 6° Direito social à proteção da maternidade e da infância; Art. 7° XVIII Licença à gestante; Art. 226 Proteção Constitucional à família; Art. 227 Proteção integral da criança.

O Ministro Alexandre Mendes teve como entendimento que trata-se de compreender se é constitucional estabelecer tratamentos diferentes entre mães e crianças em razão da origem da filiação ou da idade da criança adotada; a natureza do vínculo profissional não justificar uma proteção inferior; a licença-maternidade está relacionada com a recuperação física da mulher após o parto, mas também deve assegurar o cuidado, a convivência familiar e o desenvolvimento da criança.

Além dos artigos citados abordou-se dispositivos da Lei nº 8.112/1990, da Lei Complementar nº 75/1993 e da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleciam regras diferenciadas relacionadas à licença-maternidade e à adoção. Lei 11.770/2008, art. 1º, inciso I - Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal; LC 75/1993, art. 223, incisos III e V" - Lei Orgânica do Ministério Público da União (MPU); CLT arts. 392, 392-A, 392-B e 392-C (Decreto-Lei 5.452/1943); Lei 13.109/2015, Art. 1º dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

O STF utilizou duas técnicas jurídicas para o controle de constitucionalidade entre elas: A Declaração de inconstitucionalidade com nulidade parcial: Reconhece a incompatibilidade constitucional da disposição normativa, afastando sua validade nos limites da decisão. O Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 210, caput e parágrafo único, da Lei 8.112/1990, e do art. 223, V, da LC 75/1993. Reconheceu a incompatibilidade constitucional das disposições questionadas, declarando nulidade parcial. O STF identificou diferenciações incompatíveis com a proteção constitucional à maternidade e à infância afastando a validade da parte normativa inconstitucional. E a interpretação conforme a Constituição: Técnica utilizada quando uma norma permite mais de uma interpretação possível. Prevalecendo a que está de acordo com à Constituição. O STF utilizou a interpretação conforme a Constituição em relação a dispositivos da CLT, da Lei 8.112/1990, da LC 75/1993 e de outras normas mencionadas no julgamento. Ficou determinado uma interpretação que garantisse igualdade da licença-maternidade às mães biológicas e adotantes, independentemente da natureza do vínculo profissional.

Assim pode-se entender que a maternidade, seja biológica ou adotiva, envolve responsabilidades, cuidados e a construção de vínculos afetivos. Por isso, a proteção jurídica não deve estabelecer diferenças injustificadas que prejudiquem a criança ou a família adotiva. Além disso, a análise permite perceber que o Supremo Tribunal Federal possui papel fundamental na preservação da prevalência e poder supremo constitucional, utilizando diferentes técnicas de decisão para afastar incompatibilidades entre as leis e a Constituição.

Por fim, fica claro que o controle de constitucionalidade não representa apenas um mecanismo de fiscalização normativa, é também um instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança, evitando abusos, assegurando e respeitando a democracia, trazendo a segurança jurídica pois utiliza a previsibilidade às leis evitando conflitos em decisões judiciais, mantém a Constituição no topo da pirâmide e acesso amplo à justiça.